Senhor!

doc. 1.1

Diz Joaquim Joze de Oliveira,
Negociante na Praça da Bahia, que sendo seu
e possuidor do Brigue denominado [illegible]
ria=, e propondo-o com a carga conven[illegible]
trafico de Escravos no porto de Molembo, um
dos ao Sul do Equador, e por conseguinte co[illegible]
dido na Convenção para o commercio legal,
do o dito Brigue com o Passaporte e mais do
requeridos para semelhantes negociações, sa
da Bahia para o dito porto em o dia 9 de
1824, a cargo do Mestre João José da Fonse
com effeito concluio felizmente a sua per
Voltando portanto para o Brazil com in
fazer descarga no Rio de Janeiro, escalando prim
na Bahia, depois de varios acontecimentos que
importa referir n'este lugar, mas que constão d
pectivos Protestos, succedeo, no dia 25 de Outu
mesmo anno, estando em a altura de 5 grãos
minutas ao Norte da Equinoccial, se encont
por um Brigue Hespanhol que o havia segu
de o porto de Lagos, onde o Brigue do Supplica
tocára para abastecer-se de mantimentos e a
para a Escravatura e tripulação; e mandou
quelle que este atravessasse, immediátame
fez aprehender e capturar por gente armada

lhe passára do seu bordo, declarando o Hespa=
hol que o tomáva e apreçáva por trazer o Bri=
=lhante o Pavilhão Imperial que
conhecia; sem que o obstásse ao com=
=to de tamanho attentádo enviolencia, nem
i do Mestre do Brigue Brazileiro, nem
=vidáde dos despáchos que exhibião am=
=bos tanto a legitimidáde da navegação,
a do local onde o trafico se fizéra; sendo=
=inda dádo que o Brigue Captor fosse
ação de guerra authorizáda competente=
=ara impedir o contrabando de escráros,
a élla, sendo Hespanhóla, poderia permi=
=te o direito de visitár, e menos deter os Embar=
=ões Brazileiras que houvéssem feito o commercio
eito, pois que esse direito não podendo resultár
ão de alguma Convenção entre os dois Governos,
enhuma existindo nem de facto nem de direi=
=e cérto que os Navios Hespanhoes não podem
nhecer-se para com os Brazileiros, o que estes
=tratação para com aquélles. No entretan=
=sim foi violentamente detido e apreçádo o
=ue do Supplicante, sem a menór provoca=
=resistencia da párte déste, e com elle levá=
=Captores não só os 437 Escráros de ambos
os=

os sexos que havião sido permutados em Mole
bo, mas tambem 5 Escravos marinheiros da tripu
lação do Brigue, o restante da qual com os seus
ciáes, foi lançáda em differentes vazos que an
vão sobre a Costa, d'onde afinál regressárão par
a Bahia. Constão todos estes factos dos Protés
e suas Justificações que tivérão lugár perante a
thoridádes locáes d'áquélla Cidáde, Justificaç
que o Supplicante offerece em o documento inc
zo, que exhibindo a verdáde dos acontecim
faz tambem cérto por uma párte; que o Capt
o Brigue Hespanhol denominádo = El Roma
Commandante Dom José del Cattarro, o q
do em Corsário pelos Negociantes da Cidáde de D
na Dom Gabriel Lombello, Piola e outros, d'ali
sahido menos para hostilizár regulármente a
migos da Corôa de Hespanha, do que para Cu
os máres como verdadeiro Pirata; e por outra
te, que n'esta injusta e atrocissima tomadia pe
rão o Supplicante e os interessádos respectiv
importante quantia de R.$ 132:320$000, Con
tudo o exhibe amplamente o offerecido Docu
te.

E por quanto, sendo estes factos, com outros
de igual natureza, denunciados na Augusta
Presença de Vossa Magestáde Imperiál
por Officios do Presidente da Bahia de 10 de Feve=
reiro e 1º de Março proximo passados, Vossa Ma=
gestáde Imperiál Houve por bem, em Porta=
ria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
rejeitar ao mesmo Presidente nas datas de
2, e 16 dos referidos mezes, Determinár que os
documentos prejudicados enviássem ao mesmo
Ministerio todos os documentos illustrativos e
probatorios deste negocio, e das perdas experi=
mentadas: portanto, apresentando o Supplí=
cante, em obediencia do citado preceito, a Jus=
tificação dita, que contem quantas informações
outras se poderão colligir, vem de novo solli=
citar da Soberana e Paternál Protecção de
Vossa Magestáde Imperiál se Digne
mandár fazer as convenientes reclamações ao
Governo de Sua Magestáde Catholica, afim
que em respeito ao Direito das Gentes, e á bôa
intelligencia e harmonia subsistente entre as
duas Corôas do Brazil e de Hespanha, não só
os culpados sejão punidos, segundo o requér o
Direito nos casos em que, como se ver=

vertente, se dá uma verdadeira pirataria e C
so de már contra uma Naçaõ com aqual se
está em guérra, e cuja Bandeira d'esta arte tem
sido desatendida e ultrajáda, com gravissimo pr
juizo de seu commercio; mas tambem para que
os delinquentes sejaõ condemnádes à completa
e integrál indemnizaçaõ das perdas e damnos
cutidos por semelhante attentádo, perdas e dam
nos avaliádos e justificádos em o supra mencio
nado vallor de R.$ 132:320$000.

Com a mais profunda submissa

Pede a Vossa Magestade
Imperiál, se Digne attende
lo com a providencia que supp
ca, ou com aquélla que Voss
Magestade Imperial m
acertáda Julgár em Sua
Sabedoria.

E. R. M.

Como procurador bastante

Diogo Soares da Silva de Bivár.